



MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0020/CMP/16, celebrada em 15 de Setembro de 2016 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

Ponto 12.4. Proposta de Fixação da Percentagem de Majoração da Taxa do Imposto Municipal sobre Prédios Rústicos em Situação de Abandono, relativa ao Ano de 2016

Foi presente à reunião, a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:

"PROPOSTA

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2016

Nos termos do nº 9 do Artigo 112º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no nº 10, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Nos termos do nº 10, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;*
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;*
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.*

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 9 do Artigo 112º do CIMI, majorar em 100% a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016"

O Vereador Jorge Claro fez a intervenção que se segue:

"Pela terceira vez, vamos aprovar aqui uma majoração sobre os prédios rústicos em situação de abandono, e pelo que o Senhor Presidente disse, são medidas muito incosequentes, nós vamos dar o benefício da dúvida e vamos aprovar, mas esperamos que no próximo ano haja algum resultado, pelo menos nos prédios que a Lei já contempla que devem estar limpos, já que os outros deve ser uma tarefa quase impossível. Eu gostaria muito que os prédios ao lado dos meus estivessem limpos e espero não vir a ter nenhum incêndio por culpa dos proprietários do lado. Eu questiono se não seria, nos casos em houve incêndios, de identificar os proprietários que não limpam os terrenos e, automaticamente, terem este agravamento, já que de outra maneira é difícil de o fazer."

O Senhor Presidente da Câmara fez a intervenção que se segue:

"Houve uma modificação nas competências para a instauração dos processos de contraordenação relativamente aos infratores da floresta, o que era uma competência municipal passou para ICNF, que por sua vez delegou no Comandante Nacional da Guarda Nacional Republicana e no Comandante da Polícia de Segurança Pública, portanto temos uma situação que nos deixa fora do circuito daqueles que tendo sido identificados por não terem sido limpos, podiam não ser imediatamente limpos mas eram identificados e ficavam sujeitos ao reforço da tributação. Neste caso o que eu pedi à Senhora Vereadora das florestas é que se articule com o Departamento de Planeamento Urbanístico para fazer um levantamento, nos perímetros urbanos das antigas 17 sedes de freguesia do nosso concelho, mais da zonas industriais, dos núcleos urbanos que têm um risco de incêndio muito elevado e vamos fazer a aplicação dos 100 metros que devem ter limpeza nos perímetros urbanos correspondentes e vamos abrir um procedimento para cada uma das freguesias, vamos seleccionar os solicitadores que irão fazer esse levantamento, porque os prédios rústicos são bastante mais fáceis, do ponto de vista da sua identificação, porque são todos seguidos, com isso e com o cruzamento com o sistema de informação geográfica identificamos quem são os proprietários dos perímetros urbanos, o que nos vai ajudar a reduzir os riscos de incêndio nestas zonas, nomeadamente as zonas a norte, que são as mais fustigadas pelos ventos dominantes. Espero que hajam condições para nós incluirmos esta modalidade no PAM de 2017, eu vou apresentar esta medida aos Senhores Presidentes de Junta na próxima reunião, porque é através desta medida que vamos conseguir saber quem são os donos e ficamos com um "pseudo-cadastro" iniciado, vamos verificar em que termos o cumprimento do Decreto Lei 124 é feito nestes limites, vamos obrigar a reduzir a densidade florestal por hectare nos termos do D.L 124, temos zonas nos limites urbanos e nas zonas industriais em que existem 1.000 árvores por hectare, quando o limite são 300, ao mesmo tempo que estamos a fazer isto estamos a promover a nossa OPA florestal, o que significa que quem não quiser fazer, não souber ou não puder, nós estamos em condições de fazer as aquisições. É um processo que podemos distribuir por múltiplos solicitadores, espalhados por vários sítios, não me parece que seja uma tarefa muito demorada, acho que é um bom investimento municipal, porque vamos reduzir muito o nível de risco. Porquê estas zonas? Porque são as zonas onde os riscos são maiores, há zonas nos limites, por exemplo, de Almagreira ou do Lourical, que



MUNICÍPIO DE POMBAL

têm densidades florestais, paredes-meias com o limite urbano, elevadíssimas e com cargas combustíveis gigantescas. Temos de fazer um investimento, que temos de discutir em reunião de câmara e em assembleia municipal, que se gastem € 30.000 ou € 40.000 a fazer este trabalho, mas isso gasta-se em três dias de fogos com duração de 12 horas."

A Vereadora Catarina Silva fez a intervenção que se segue:

"A nossa principal dificuldade é identificar os proprietários, mas de qualquer forma, tem sido desenvolvido em Pombal bastante trabalho na floresta. Desde 2014 que nós estamos a contabilizar os prédios que estão em infração, quer pelas reclamações que chegam ao Município, quer pela GNR e nós notamos uma diminuição drástica. Nós tivemos, em 2014, um total de 2.316 prédios identificados em cartografia como perigosos, não cumprindo o Decreto-Lei 124/2006, em 2015 reduzimos para 1.432 e em 2016 temos cerca de 626, nota-se uma redução ao nível do incumprimento. O próprio Município tem feito a sua função de fiscalização, alguma é remetida pela GNR que solicita auxílio, mas a dificuldade é a identificação, quando os proprietários são identificados eles cumprem. Em 2014 tivemos cerca de 164 reclamações, em 2015 baixámos para as 77, e em 2016 já vamos em cinquenta e poucas, só no mês de agosto entraram no Município 57 reclamações de prédios em infração, isto tem a ver com as pessoas que ficaram alarmadas com os incêndios um pouco por todo o país e nós temos 61 processos pendentes. Eu acho que há um sentimento por parte da população, em parte pelas medidas já implementadas, de que há que preservar a floresta, senão existem consequências para o contribuinte."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Senhor Presidente, nos termos supra transcritos.

Mais deliberou, por unanimidade, solicitar à Assembleia Municipal que a deliberação a tomar seja por minuta, para efeitos de imediata execução.



PROPOSTA

FIXAÇÃO DA PERCENTAGEM DE MAJORAÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE PRÉDIOS RÚSTICOS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, RELATIVA AO ANO DE 2016

Nos termos do nº 9 do Artigo 112º, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, majorar até ao dobro, a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, nas condições definidas no nº 10, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido.

Nos termos do nº 10, consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono, aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

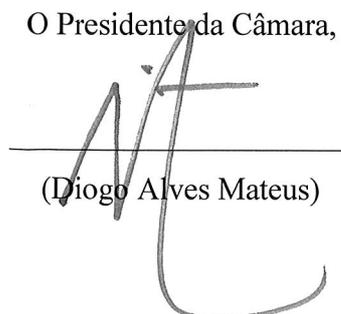
- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto;
- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável;
- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes.

Apelando ao sentido cívico e de responsabilidade dos munícipes, na limpeza dos prédios rústicos com área florestal em situação de abandono, que proponho:

- 1.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, em conformidade com o nº 9 do Artigo 112º do CIMI, **majorar em 100%** a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma colecta de imposto inferior a Eur. 20,00 por cada prédio abrangido.
- 2.º Delibere a Câmara solicitar à Assembleia Municipal, a aprovação da respectiva parte de acta por minuta, para efeitos de imediata execução.

Município de Pombal, 12 de Setembro de 2016

O Presidente da Câmara,



(Diogo Alves Mateus)